



LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 08 DE OUTUBRO 2003

“DISCIPLINA O ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL 2.278/90 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme dispõe o artigo 75 da Lei Municipal nº 2.278/90 (regime Jurídico Único), ao servidor da administração direta e indireta que se ausentar do Município em virtude do serviço serão pagas diárias, nos termos dispostos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º. Inclui-se no conceito de servidores, exclusivamente para os efeitos desta Lei, os membros dos Conselhos Municipais e de órgãos oficiais do Município que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, ausentarem-se do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade dos mesmos, ou para tratar de assuntos específicos destes.

§º 2º. No deslocamento para fora do Município que não exija pernoite, mas exija refeição, pagar-se-á a diária equivalente a trinta por cento do respectivo valor, conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

§ 3º. Entende-se por refeição, almoço ou janta.

§ 4º. No deslocamento para fora do Município, efetuado por veículo da administração direta e indireta ou transporte coletivo, que não exija pernoite ou refeição, não será paga qualquer diária.

§ 5º. No deslocamento para fora do Estado, as diárias serão pagas multiplicando-se por dois o respectivo valor.

§ 6º. Serão indenizadas as passagens nos casos de deslocamento coletivo, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

§ 7º. No deslocamento para fora do Município que exija pernoite com uma refeição serão pagas diárias integrais, e no que exija duas refeições serão pagas diárias integrais acrescidas de 50% (cinquenta por cento).



Art. 2º. Os valores das diárias integrais serão os seguintes:

I - R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)

II - R\$ 106,00 (cento e seis reais)

III - R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

IV - R\$ 74,20 (setenta e quatro reais e vinte centavos)

V - R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)

§ 1º. Aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, aplica-se o disposto no inciso I.

§ 2º. Aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral e Presidente de Autarquias ou Fundações Municipais, aplica-se o disposto no inciso II.

§ 3º. Aos ocupantes dos cargos de formação superior aplica-se o disposto no inciso III.

§ 4º. Aos ocupantes dos cargos de Técnico em Contabilidade, Cargos em Comissão, servidores com Função Gratificada, servidores com Gratificação Especial e membros de Conselho Municipal, aplica-se o disposto no inciso IV.

§ 5º. Aos demais cargos aplica-se o disposto no inciso V.

§ 6º. Os valores das diárias acima referidas sofrerão reajuste sempre que houver reposição salarial dos servidores, no mesmo percentual da reposição.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 4º. Adiantar-se-ão previamente ao deslocamento os valores das diárias, de acordo com a previsão do dia ou dias de afastamento do servidor.

Parágrafo Único - A solicitação de diária deverá relatar, de modo circunstanciado, o evento ou curso que o servidor irá participar, indicando no mínimo: data, local, programação e horário previsto de saída e retorno.

Art. 5º. Os servidores deverão comprovar a participação no evento com cartão de serviço fornecido pela Secretaria de Administração, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo órgão competente, ou com certificado, ou atestado, ou outro documento hábil, sob pena de dedução dos valores pagos em folha de pagamento ou ressarcimento junto à Tesouraria Municipal.

§ 1º. Os ocupantes do cargo de motorista deverão apresentar o cartão de deslocamento, devidamente preenchido e assinado pelo Secretário responsável, sob pena de dedução dos valores pagos em folha de pagamento.



§ 2º. Igualmente deverão comprovar as despesas realizadas, através de notas ou cupons fiscais legíveis, sem rasuras e com CNPJ, sob pena de dedução dos valores pagos em folha de pagamento.

§ 3º. A comprovação da despesa em valores acima ou abaixo do valor previsto para esta não gera obrigação de complementação pelo Poder Público, nem devolução pelo servidor.

Art. 6º. As passagens de transporte coletivo serão pagas antecipadamente conforme os valores determinados pelo DAER, observando-se no que for aplicável o disposto no artigo anterior.

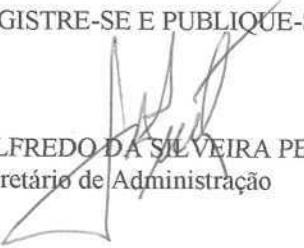
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal 3.012, de 29 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração